

[Lei n.º 30/2013, de 8 de maio](#)

Lei de Bases da Economia Social

Artigo 6.º

Base de dados e conta satélite da economia social

- 1 - Compete ao Governo elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da economia social.
- 2 - Deve ainda ser assegurada a criação e a manutenção de uma conta satélite para a economia social, desenvolvida no âmbito do sistema estatístico nacional.